

**IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO**  
**ESTATUTO CONSOLIDADO – ASSEMBLÉIA DE 29.04.07**

**Sumário**

**Capítulo I**

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins.....03

**Capítulo II**

Dos Membros (direitos e deveres), Admissão, Transferência e Desligamento.....03

**Capítulo III**

Dos Direitos e Deveres dos Membros.....04

**Capítulo IV**

Da Assembléia Geral.....05

**Capítulo V**

Da Direção da IBPC .....06

**Capítulo VI**

Da Eleição do Conselho da Igreja.....07

**Capítulo VII**

Das Reuniões do Conselho da Igreja .....07

**Capítulo VIII**

Da Equipe Ministerial.....07

**Capítulo IX**

Da Equipe Administrativa.....08

**Capítulo X**

Dos Presbíteros.....08

**Capítulo XI**

Da Diretoria.....09

**Capítulo XII**

Do Conselho Fiscal.....10

**Capítulo XIII**

Do Patrimônio e Receita.....10

**Capítulo XIV**

Das Divergências Doutrinárias.....11

**Capítulo XV**

Das Disposições Gerais.....12

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º – A Igreja Batista da Praia do Canto, organizada em 15 de maio de 1976, doravante denominada IBPC, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, número ilimitado de membros e com sede e foro na Av. Rio Branco, 900, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – A IBPC é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou instituição.

Parágrafo Único - A IBPC reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e rege-se pela Bíblia Sagrada.

Art. 3º – A IBPC como parte da Igreja de Cristo tem as seguintes finalidades:

- I – reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo.
- II – estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros.
- III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã.
- IV – promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação.
- V – cooperar com as igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira e Convenção Batista do Estado do Espírito Santo.
- VI – contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º – A IBPC poderá criar outras entidades, com personalidades jurídicas próprias, para melhor consecução de seus objetivos, as quais obedecerão a estatutos próprios, aprovados em Assembléia Geral da IBPC, que não poderão contrariar os dispositivos nem o espírito deste Estatuto, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS (DIREITOS E DEVERES), ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E**  
**DESLIGAMENTO**

Art. 5º – A IBPC é constituída de pessoas que professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticam em

suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada, buscam viver de forma santa e irrepreensível e prometem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, não havendo entre seus membros direitos e obrigações recíprocas, além daqueles constantes da Bíblia Sagrada.

Art. 6º – São considerados membros da IBPC, sem distinção de raça, gênero, profissão, nível social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, por uma das formas que se seguem:

- I – pública profissão de fé, seguida de batismo;
- II – carta de transferência ou reconciliação de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III – reconciliação, devidamente solicitada;
- IV – aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

§ 1º – Por ocasião da admissão, cada novo membro receberá uma cópia deste Estatuto e da Declaração de Doutrina e Conduta da IBPC, assinando termo de aceitação dos mesmos.

§ 2º – Por decisão do Conselho da Igreja, serão considerados membros inativos aqueles que por justa razão deixarem de participar normalmente da vida da IBPC, não sendo computado o seu número para qualquer efeito de quorum previsto neste Estatuto.

Art. 7º – Perderá a condição de membro da IBPC aquele que for desligado, por decisão do Conselho da Igreja, nas seguintes hipóteses:

- I – infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidas pela IBPC, com fundamento na Bíblia Sagrada e consubstanciadas neste Estatuto.
- II – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração de Doutrina e Conduta da IBPC.
- III – ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono ou desinteresse pela IBPC.
- IV – solicitar desligamento.
- V – transferir-se para outra igreja.
- VI - falecimento.

§ 1º – O desligamento se dará depois de ouvido parecer, devidamente fundamentado, de Comissão criada para tal fim, com exceção dos motivos constantes dos incisos IV, V e VI do caput.

§ 2º – O parecer explicitado no parágrafo anterior será precedido do direito de ampla defesa ao membro, por si próprio, ficando assegurado, após a decisão do Conselho da Igreja, o recurso à Assembléia Geral, que, neste caso, dará o parecer definitivo.

§ 3º – Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da IBPC.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 8º - São direitos do membro:

I – participar das atividades em geral da IBPC, tais como Cultos, celebrações ou demais eventos por ela promovidos.

II – participar da Assembléia Geral, em qualquer de suas formas, com direito ao uso da palavra e ao voto.

III – votar e ser votado para qualquer cargo ou função, desde que atenda aos critérios exigidos por este Estatuto ou aprovados especificamente pela Assembléia Geral, observada a maioria civil.

IV – receber assistência espiritual;

V – exercer plenamente o direito de defesa quando necessário.

§ 1º – Por exigência do Código Civil Brasileiro, quando a decisão envolver aspectos legais, os membros civilmente incapazes não participarão da votação, havendo orientação prévia do Presidente da Assembléia.

§ 2º – A qualidade de membro da igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 9º – São deveres dos membros da IBPC:

I – manter conduta compatível com os princípios éticos, morais, cristãos e espirituais, defendidos e ensinados pela IBPC.

II – zelar pelo patrimônio da IBPC.

III – observar e cumprir o presente Estatuto, o Manual Eclesiástico, a Declaração de Doutrina e Conduta e as decisões dos diversos órgãos da IBPC.

IV – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à IBPC.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 – A Assembléia Geral da IBPC, constituída de seus membros, é o órgão máximo e soberano de deliberação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – eleger e exonerar os membros do Conselho da Igreja, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - eleger e exonerar os Pastores e Ministros;
- III – aprovar o orçamento anual;
- IV – apreciar os Relatórios Anuais do Conselho da Igreja.
- V – adquirir, alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio imóvel da IBPC;
- VI – transferir a sede da IBPC;
- VII – decidir a mudança do nome da IBPC;
- VIII – reformar o Estatuto;
- IX – deliberar sobre a dissolução da IBPC;
- X – Receber e desligar membros;
- XI – resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 12 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá 2 (duas) vezes ao ano, uma vez no primeiro semestre e outra no segundo, para deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos I, III, IV, X e XI do art. 10º, sendo convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de aviso em reunião regular da IBPC, boletim interno ou jornal de grande circulação na cidade de Vitória/ES. O quorum exigido será de 20% dos membros em primeira convocação e 10% dos membros 15 (quinze) minutos após.

§ 1º - Não havendo quorum em 2ª. chamada será convocada nova Assembléia nos termos do caput deste artigo.

§ 2º – As decisões serão tomadas por decisão favorável da maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessária, sendo convocada com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias por meio de aviso em

reunião regular da IBPC, boletim interno ou jornal de grande circulação na cidade de Vitória/ES, por qualquer das pessoas ou conjunto de pessoas abaixo:

- pelo seu Presidente;
- pelo substituto do Presidente no caso de seu impedimento;
- pela maioria dos membros do Conselho da Igreja;
- por 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, conforme Código Civil Brasileiro.

§ 1º - O quorum exigido para a realização dessa Assembléia é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da IBPC, em primeira convocação; não sendo atingido o quorum, o aviso para a segunda convocação se fará automaticamente, para realização pelo menos 7 (sete) dias após, com quorum de 30% (trinta por cento) dos membros; ou ainda em terceira e última convocação, após pelo menos novos 7 (sete) dias, com 10% dos membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas pelo voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes.

§ 3º – Para a situação específica do inciso IX do artigo 10, que trata da dissolução da IBPC, será exigido o voto favorável de 90% dos membros presentes, em duas Assembléias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses entre elas, sendo exigida a antecedência mínima de 30 dias em cada convocação.

§ 4º – Para tratar unicamente do assunto Recebimento de Membros, inciso X do artigo 10, poderá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária sem convocação prévia, desde que a mesma ocorra durante a realização de Culto regular da IBPC, com quorum mínimo de 10% dos membros e decisão favorável de pelo menos 75% dos presentes.

§ 5º – Para verificação do quorum previsto em cada Assembléia Geral, será utilizado o número de membros ativos que congregam na sede, levando-se em conta a situação referente ao mês imediatamente anterior ao da realização da respectiva Assembléia.

§ 6º – Quando se tratar de Assembléia para tratar do inciso VIII do artigo 10, Reforma de Estatuto, é vedada a alteração do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 14 – Em qualquer dos assuntos, a Assembléia Geral adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO DA IBPC**

Art. 15 – Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, a administração da IBPC será exercida através do Conselho da Igreja.

Art. 16 – O Conselho da Igreja é o órgão deliberativo nas questões que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral, estando a seu encargo o planejamento anual, a avaliação de todos os aspectos da vida da IBPC, o desligamento de membros e a disciplina.

Art. 17 – O Conselho da Igreja é composto pela Equipe Ministerial, pela Equipe Administrativa e por uma Equipe de presbíteros.

§ 1º - O número de presbíteros será igual à soma do número de membros das equipes Ministerial e Administrativa, verificada a situação numérica à época da Assembléia, garantido um número mínimo de 07 (sete) presbíteros.

§ 2º - Eleita pela Assembléia, a Diretoria da IBPC será assim constituída: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Planejamento e Avaliação, sendo esta a linha sucessória.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DA IGREJA**

Art. 18 - Os membros do Conselho da Igreja, com exceção da Equipe Ministerial, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na Assembléia Geral Ordinária do mês imediatamente anterior à posse, que será em 15 de maio, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os Ministros são eleitos membros do Conselho da Igreja por ocasião de sua posse, em Assembléia, como membros da Equipe Ministerial da IBPC.

Art. 19 – Durante o processo de eleição, uma vez definido o grupo que comporá o Conselho da Igreja, a Assembléia Geral ficará suspensa por 07 (sete) dias, período em que este grupo se reunirá para escolha, entre seus componentes, dos seguintes cargos, a serem eleitos na continuidade da Assembléia: Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários.

Art.20 – O Presidente do Conselho da Igreja será sempre o Ministro Líder da Equipe Ministerial.

Art. 21 – Vagando qualquer dos cargos do Conselho da Igreja, com exceção dos membros da Equipe Ministerial, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para eleger um nome para o cargo vago, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO DA IGREJA**

Art. 22 - As decisões do Conselho da Igreja serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos 75% dos presentes, devendo ser lavradas atas em cada reunião, as quais estarão disponíveis para consulta aos membros da IBPC.

Art. 23 – O quorum para reuniões do Conselho da Igreja será o somatório da maioria simples dos membros da Equipe Ministerial, da maioria simples dos membros da Equipe Administrativa e pela maioria simples dos Presbíteros, sendo admitida a metade dos membros de cada equipe que tiver composição de número par.

Art. 24 – Os membros do Conselho da Igreja se sujeitarão às orientações de cunho espiritual e moral emanadas pela Equipe Ministerial.

## **CAPÍTULO VIII DA EQUIPE MINISTERIAL**

Art. 25 - A IBPC elegerá, em Assembléia, ministros de tempo integral ou parcial que farão parte da Equipe Ministerial.

Art. 26 – A Equipe Ministerial dirigirá toda a área orgânica da vida da Igreja, notadamente os aspectos da vida espiritual, doutrinária, pregação da Palavra de Deus, proclamação, ensino e todas que se refiram diretamente à Igreja como Corpo de Cristo.

Art. 27 – A Equipe Ministerial se sujeitará às diretrizes e decisões emanadas do Conselho da Igreja e da Assembléia Geral.

Art. 28 - O Ministério da Igreja será exercido conforme preceituado na Bíblia Sagrada e suas atribuições estarão definidas no Manual Eclesiástico.

Parágrafo Único. Os Ministros poderão receber remuneração, exclusivamente pelo exercício de suas atividades ministeriais.

Art. 29 – Anualmente a Equipe Ministerial será avaliada pelo grupo formado pelos presbíteros e pela equipe administrativa, sendo que a cada 04 anos este grupo recomendará ou não, à Assembléia Geral, a sua recondução para novo período de 04 anos, resguardada ao grupo avaliador a decisão de divulgar ou não os detalhes da avaliação.

Art. 30 – O Conselho da Igreja poderá contratar outros Pastores para exercer funções na área orgânica, os quais não comporão a Equipe Ministerial.

## **CAPÍTULO IX DA EQUIPE ADMINISTRATIVA**

Art. 31 – Composta por um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Planejamento e Avaliação, a Equipe Administrativa será eleita pela Assembléia dentre seus membros, sem distinção de gênero, com capacitação de liderança, sabedoria, disponibilidade de tempo necessário, fidelidade nas contribuições, bom relacionamento com os demais membros, assiduidade aos encontros da Igreja, firmeza doutrinária, bom testemunho, experiência cristã e engajamento nas atividades da IBPC.

Art. 32 – Esta equipe será responsável por todos os aspectos ligados às questões administrativas, financeiras, jurídicas e de Planejamento e Avaliação da IBPC.

Art. 33 – A Equipe Administrativa se sujeitará às diretrizes e decisões emanadas do Conselho da Igreja e da Assembléia Geral.

Art. 34 – Os membros da Equipe Administrativa não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Todas as transações financeiras terão a assinatura de pelo menos 02 (dois) membros da equipe administrativa.

Art. 35 - Anualmente a equipe administrativa será avaliada pelo grupo formado pelos presbíteros e pela Equipe Ministerial.

## **CAPÍTULO X DOS PRESBÍTEROS**

Art. 36 – A Assembléia elegerá presbíteros para o Conselho da Igreja, dentre seus membros, sem distinção de gênero, com capacitações de liderança, sabedoria, disponibilidade do tempo

necessário, fidelidade nas contribuições, bom relacionamento com os demais membros, assiduidade aos encontros da Igreja, conhecimento bíblico, firmeza doutrinária, bom testemunho, experiência cristã e engajamento nas atividades da IBPC.

Art. 37 – Os presbíteros, em conjunto com a Equipe Administrativa, serão responsáveis por todas as questões que envolvam os membros da Equipe ministerial, como proventos, condições de trabalho, permissão para ausências, bem como a avaliação periódica.

Art. 38 – Os presbíteros não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

Art. 39 – Não será permitido que existam membros dos Conselhos da Igreja, Conselho Fiscal e corpo funcional da IBPC que possuam o parentesco de pai, filho, irmão e cônjuge, devendo, em caso de eleição simultânea de tais parentes, ser escolhido apenas o que obtiver maior número de votos.

## **CAPÍTULO XI DA DIRETORIA**

Art. 40 - Compete ao Presidente da Igreja:

- I - representar a Igreja ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Responsabilizar-se pela coordenação geral das atividades da Igreja;
- III - convocar e presidir as Assembléias gerais;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Assembléias e as do Conselho da Igreja;
- V - assinar escrituras públicas, contratos e documentos jurídicos de qualquer natureza, em conjunto com um membro da Equipe Administrativa;
- VI - participar de reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, com direito à palavra e ao voto;
- VII - apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela Igreja;
- VIII - tomar decisões, em assuntos de extrema urgência ou comprovadamente excepcionais, de forma isolada, ad referendum do Conselho da Igreja ou da Assembléia, conforme a natureza da questão;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

§ 1º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria sempre que necessário for.

§ 2º - Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar, apresentar e assinar em livro próprio as atas das Assembléias Gerais e do Conselho da Igreja;

II - manter em ordem a documentação, livros, arquivos e fichários do rol de membros da Igreja.

§ 3º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e prestar-lhe auxílio sempre que necessário for.

§ 4º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - abrir, encerrar, movimentar e solicitar saldos de contas bancárias, assinar cheques, contratos de abertura de contas ou de créditos, em conjunto com outro membro da Equipe Administrativa;

II - assinar escrituras públicas e contratos em conjunto com o Presidente;

III - efetuar pagamentos orçamentários ou extra-orçamentários, desde que aprovados pelo Conselho da Igreja, ad referendum da Assembléia Geral;

IV - receber e escriturar os valores recebidos pela Igreja como ofertas, dízimos, doações etc.;

V - elaborar ou cobrar a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais e apresentá-los ao Conselho Fiscal e ou à Assembléia, quando necessário for.

§ 5º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – superintender as questões administrativas da igreja.

II - substituir o Diretor Financeiro e o Diretor de Planejamento em seus impedimentos ou ausências eventuais, e prestar-lhe auxílio sempre que necessário for.

III – assinar escrituras públicas e contratos, juntamente com o Presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor de Planejamento:

- I – oferecer o apoio necessário às atividades de Planejamento da Igreja e de seus órgãos.
- II – substituir o Diretor Financeiro e ou o Diretor Administrativo em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41 – A cada biênio, a Igreja elegerá, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

- I – examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos cumulativamente para o Conselho da Igreja.

## **CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Art. 42 – O patrimônio da IBPC será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou legado, que serão registrados em nome da Igreja e só poderão ser usados para suas atividades fins, nos termos contidos no Manual Eclesiástico.

Art. 43 – Os recursos para manutenção da IBPC são oriundos dos dízimos, ofertas, contribuições voluntárias e doações, devendo esta receita ser aplicada exclusivamente na consecução de seus fins, na forma definida por este Estatuto.

§ 1º – Essas contribuições, recebidas a qualquer título, integram, no ato da entrega, o patrimônio da Igreja e seus doadores não poderão reivindicar sobre eles quaisquer direitos presentes ou futuros.

§ 2º – A IBPC só responde por seus bens pelos compromissos assumidos com sua expressa autorização, através da Assembléia ou Conselho da Igreja.

Art. 44 – Não poderá a IBPC assumir financiamento ou dívida de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) de um orçamento mensal vigente, nem onerar seu patrimônio, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 45 – Ocorrendo divergências que causem divisão entre os membros da IBPC, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo de membros ativos que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo Único – De igual modo, o nome “Igreja Batista da Praia do Canto” será de uso exclusivo do grupo que permanecer fiel, na forma acima exposta, cabendo a ele, também, as seguintes prerrogativas:

- I – manter a posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II – eleger outra Diretoria, inclusive nova Equipe Ministerial, se as circunstâncias o exigirem;
- III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

Art. 46 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 45, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído por 15 pastores que estejam no exercício de ministério em igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, sendo 1/3 indicados por cada parte em litígio e 1/3 indicados pela referida Convenção, que não poderá proferir decisão em desacordo com o presente Estatuto, em especial com o disposto nos artigos 2º. e seu parágrafo único, 3º, 5º, 45 e seu parágrafo.

Parágrafo Único – As partes e a Convenção Batista Brasileira indicarão os pastores para compor o Concílio até o dia imediatamente anterior ao do início do processo de instrução e julgamento, cabendo à CBB indicar nomes em lugar da parte que não o faça no prazo aqui estabelecido.

Art. 47 - O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório, a seu critério, poderá realizar suas reuniões na sede da IBPC ou em outra Igreja Batista na mesma região ou Associação, dando-se ciência das reuniões previamente aos membros da IBPC.

§ 3º - As decisões do Concílio serão tomadas após ouvir ambas as partes em litígio e são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto.

Art. 48 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do processo de instrução e julgamento, para apresentar sua decisão final, podendo fazer uso de todas as provas em direito admitidas durante a apuração.

Art. 49 - Enquanto o Concílio Decisório julga o mérito da divergência, a IBPC não poderá decidir assuntos de natureza patrimonial, desligar ou causar impedimentos a membros, ministros e Conselheiros pelo motivo da divergência, reformar o Estatuto, Manual Eclesiástico ou qualquer norma interna, nem mudança de sede, de razão social ou de nome da Igreja.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Parágrafo Único - Responderão, entretanto, subsidiariamente, os membros do Conselho da Igreja e Diretoria, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, ficando assegurado ao Conselheiro vencido em uma decisão, o registro do voto contrário em Ata, para fins de sua isenção e defesa.

Art. 51 - A IBPC não concederá avais, fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 52 - A IBPC só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido será destinado à CBES e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira e, na sua falta outra Associação de Igrejas definida pela Assembléia.

Art. 53 – A IBPC adotará um Manual Eclesiástico, aprovado pela Assembléia Geral, em que serão definidos estrutura e os objetivos e funcionamento das diferentes Áreas de Atuação, que deverá ser observado e cumprido pelos membros da IBPC, cujos termos não poderão contrariar nem os termos e nem o espírito deste Estatuto.

Art. 54 – Até que a Assembléia Geral decida de forma diferente, a IBPC adotará como sua Declaração de Doutrina e Conduta, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 55 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de 29 de abril de 2007, passa a vigorar plenamente a partir de 15/05/2007, com a posse do Conselho da Igreja, revogando-se todas as disposições contrárias.

Vitória, 29 de Abril de 2007